



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 217/2023

Proc. nº 11.018/2023

Itanhaém, 31 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.498, de 31 de agosto de 2023, que **“Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. EDLAINE MANOEL GONÇALVES, para o fim que especifica, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recibido 11/09/2023  
em 15h41m.2.  
P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.498, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

**“Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. EDLAINE MANOEL GONÇALVES, para o fim que especifica, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

**CONSIDERANDO** ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 11.018/2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido à Sra. Edlaine Manoel Gonçalves, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.108.358-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.716.058-33, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Maria Patrocina Condota, localizado na Rua 33 s/nº, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município.

**Art. 2º** A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de agosto de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.018/2023.**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. **EDLAINE MANOEL GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.108.358-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.716.058-33, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal Maria Patrocina Condota, localizado na Rua 33 s/nº, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 11.018/2023 e do Decreto nº 4.498, de 31 de agosto de 2023, o PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal Maria Patrocina Condota.

2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar.

3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.

6. Manter-se atenta à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

**Parágrafo único** - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

## CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSIONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.

2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.

3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.

4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.

5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.

6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.

7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.

8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

## CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

**Parágrafo único** - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

## CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

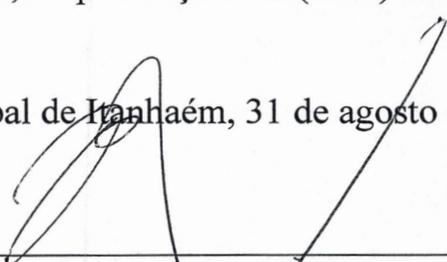
PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

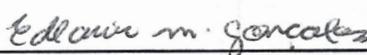
## CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 31 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal  
PERMITENTE

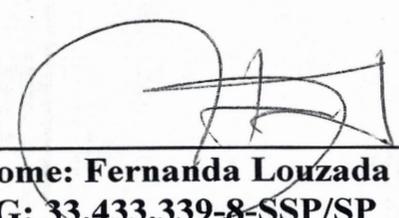
  
\_\_\_\_\_  
**EDLAINE MANOEL GONÇALVES**  
PERMISSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS:

1.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Renato Lancellotti  
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

2.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Louzada de Lima  
RG: 33.433.339-8-SSP/SP